



A PRESENÇA DO DIREITO EM MAQUIAVEL

Jaqueline Fátima Roman¹

Resumo: A tradição clássica, fortemente influenciada pelo antimaquiavelismo, associou Maquiavel ao desrespeito e violação de qualquer lei (religiosa ou civil). Parece-nos que o fato de Maquiavel absolver Rômulo pelo assassinato de seu irmão Remo, quando este último violou os muros da cidade de Roma, fundamentou uma equivocada interpretação de que, para o pensador florentino, os conceitos vinculados ao Direito e à lei não possuíam qualquer importância. Evidenciamos que, quando Maquiavel absolve Rômulo, ao invés de contrariar o Direito, como apregoado pela tradição crítica, reproduz o Direito romano, que condenava à pena capital quem violasse os muros da cidade. Embora Maquiavel não seja um filósofo do Direito, o Direito está fortemente presente em sua vida e em seus escritos, como verdadeira premissa. A presença do Direito pode ser constatada na educação humanista recebida por ele, voltada às questões da justiça, como também no exercício da atividade prático-profissional junto à chancelaria florentina. A recuperação dos elementos do Direito antecedente a Maquiavel, em especial do Direito Romano, nos possibilita demonstrar textualmente que Maquiavel reproduz o Direito Romano quando afirma que todos os estados se fundamentam nas leis e nas armas – regra explícita do *Corpus Juris Civilis* de Justiniano. Esta afirmação se faz presente nas obras de chancelaria; no *O príncipe* e nos *Discursos sobre a primeira Década de Tito Lívio*. O Direito Romano se apresenta, ainda em Maquiavel, através da previsão de uma justiça militar autônoma em Florença, nos moldes da justiça militar romana, e também nas obras literárias. Ressalta-se, ainda, que as leituras contemporâneas de Maquiavel apontam para um pensador republicano. Mas o que significa ser um republicano ao tempo de Maquiavel? A resposta exige uma conjugação de requisitos, perpassando, necessariamente, pelo respeito às leis. Maquiavel demonstra apreço pela observação da lei como conceito estrutural e central. Para o pensador, a lei é uma forma de inculcar bondade cívica, nela depositando a máxima expressão da liberdade. Nesse sentido, a sustentação da leitura republicana de Maquiavel depende do reconhecimento do Direito como conceito primário, estrutural e central.

Palavras-chave: Maquiavel. Direito. Direito Romano. Lei.

Abstract: A classical tradition, strongly influenced by anti-Machiavellianism, associates Machiavelli with disrespect and violation of any law (religious or civil). It seems to us that the fact that Machiavelli acquitted Romulus for the murder of his brother Remus, when the latter violated the walls of the city of Rome, founded a mistaken interpretation that, for the Florentine thinker, the concepts linked to Law and law did not have any importance. We evidence that, when Machiavelli acquits Romulus, instead of contradicting the Law, as proclaimed by the critical tradition, he reproduces the Roman Law that condemned anyone who violated the city walls to capital punishment. Although Machiavelli is not a philosopher of Law, Law is strongly present in

¹ Doutora em Filosofia pela Unioeste, campus Toledo. Professora do IFPR, campus Palmas. E-mail: jaqueline.roman@ifpr.edu.br.

his life and in his writings, as true statements. The presence of Law can be seen in the humanist education he received, outside of issues of justice, as well as in the exercise of practical-professional activity with the Florentine chancellery. The recovery of elements of Law prior to Machiavelli, especially Roman Law, allows us to demonstrate textually that Machiavelli reproduces Roman Law when he states that all states are based on laws and army— an explicit rule from Justinian's *Corpus Juris Civilis*. This statement is present in chancery works; in *The Prince* and in *Discourses on the First Decade of Titus Livy*. Roman Law is presented, still in Machiavelli, through the prediction of an autonomous military justice in Florence, along the lines of Roman military justice and also in literary works. It is also noteworthy that contemporary readings of Machiavelli point to a republican thinker. But what does it mean to be a republican in Machiavelli's time? The answer requires a combination of requirements, necessarily including respect for the laws. Machiavelli demonstrates appreciation for the observation of law as a structural and central concept. For the thinker, the law is a way of inculcating civic posture, depositing in it the maximum expression of freedom. In this sense, the support of Machiavelli's republican reading depends on the recognition of Law as a primary, structural and central concept.

Keywords: Machiavelli. Right. Roman law. Law.

INTRODUÇÃO

Buscar o que há da ciência do Direito nos escritos de Maquiavel é o mote dessa investigação. A presença do Direito é forte e marcante em Maquiavel, perpassa várias obras do pensador e o acompanha em momentos temporais diversos, quando aborda assuntos distintos, que partem de motivos, finalidades e objetivos diferentes.

Esclarecemos, de antemão, que denominamos como presença do Direito em Maquiavel qualquer referência, remissão, afirmação, comentário, indicação, uso ou aplicação de termos e conceitos inerentes ou alcançados pelo vocabulário ou linguagem jurídica, realizados pelo pensador. São, portanto, tanto elementos presentes no Direito antigo que são reproduzidos por Maquiavel, quanto menções e referências feitas pelo próprio pensador sobre o tema do Direito, da lei, da justiça. Busca-se apontar a presença consciente do uso do vocabulário jurídico por Maquiavel em seus mais diversos escritos.

Embora Maquiavel não seja um filósofo do Direito, o Direito está presente em seus escritos, através da linguagem jurídica utilizada. Isso pode ser comprovado, tanto na educação humanista que recebeu, quanto nas atividades profissionais que desempenhou junto à chancelaria florentina – fortemente influenciada pela longa exigência de formação jurídica de seus integrantes (como notário ou como jurista).

Destacamos, ainda, como uma demonstração da presença do Direito em Maquiavel, a importância do Humanismo Cívico no Renascimento e a influência que ele exerceu sobre o pensador. *Alocução feita a um magistrado* é uma verdadeira louvação à justiça feita por Maquiavel

– o que era um padrão comum do Humanismo Cívico. Afirmamos que a educação recebida por Maquiavel foi uma educação humanista. Assim como também era humanista a educação de todos os pretendentes aos cargos da chancelaria florentina. A educação humanista atribui especial importância aos conhecimentos jurídicos e à justiça. Além do que, as pessoas para as quais Maquiavel se reportava nas atividades de chancelaria possuíam uma educação humanista. Ou seja, Maquiavel estava cercado, por todos os lados, do Humanismo Cívico, fortemente voltado às questões jurídicas.

A educação humanista se voltava à apreciação dos valores antigos, utilizando-os para a resolução dos problemas práticos. Esse movimento aconteceu em Maquiavel, tanto no uso da história, quanto no uso do Direito romano. Além disso, o Humanismo Jurídico tentava equacionar valores tanto do Direito medieval – dotado de valores práticos – quanto do Direito renascentista – detentor de valores abstratos, que repudiava a figura do jurista pedante. O Humanismo Jurídico foi, em nosso entendimento, adotado por Maquiavel na obra literária *A Mandrágora*, ao ridicularizar a figura do personagem doutor em leis, *messer Nícia*. O que nos faz concluir que Maquiavel também sofreu influência do Humanismo Jurídico.

Nesse sentido, atribuímos importância central e estrutural à presença do Direito em Maquiavel. Tal defesa contraria a tradição crítica, visto que Maquiavel foi associado historicamente à inobservância, à violação, ao desrespeito e ao desprestígio da lei. Isso porque, em termos temporais, é recente a compreensão de que Maquiavel era um republicano e que, nessa condição, tanto em seu tempo como no atual não poderia ser assim considerado (um republicano), caso realmente denotasse desprezo e desconsideração ao ordenamento jurídico, mormente à lei. Um republicano não poderia desprezar a lei, visto que todas as matrizes republicanas, inclusive, por certo, a italiana – da qual Maquiavel é um representante, não consideram a lei como algo desprezível ou secundário.

A presença do Direito em Maquiavel é efetiva e consciente, nas mais variadas obras e nas mais variadas formas. Afirmamos que o Direito está presente nas mais variadas obras porque é encontrado desde os escritos de chancelaria até as últimas obras. Como se sabe, Maquiavel, durante o período em que esteve junto à chancelaria florentina, era um prático da política. Atuava como segundo secretário da república florentina e nos escritos da sua atividade prático-profissional utilizava-se do Direito Romano. Posteriormente, o fez também nos escritos políticos ditos maiores, *O príncipe* e *Discursos*, nos literários, como na *Mandrágora* e *Belfagor* e também naqueles encomendados, como *História de Florença*.

Maquiavel repete afirmações contidas no antigo Direito Romano tanto nas obras de chancelaria quanto no *O príncipe* e nos *Discursos*. Além disso, realiza uma crítica velada à

parcialidade da justiça florentina, no caso de *Belfagor*; na sátira ao pedantismo dos juristas, no caso da *Mandrágora*, e nas avaliações que traça sobre os acontecimentos que envolvem questões afeitas ao Direito, ocorridos em Florença na *História de Florença* e no *Discurso sobre as formas de governo de Florença*. Ressalta-se, ainda, a presença do Direito na própria formação e educação humanista a que teve acesso.

Ressalta-se que, como os textos de pesquisa da tese foram muitos, foi necessário realizar uma seleção. Optou-se pela análise da linguagem do poder e da presença do Direito Romano nos textos de Maquiavel.

A PRESENÇA DO DIREITO EM MAQUIAVEL

Pode-se apontar a presença do Direito em Maquiavel a partir do tempo em que viveu o pensador. Maquiavel conduz *pari passu* as questões políticas e jurídicas, porque a divisão entre elas inexistia em seu tempo, pois ambas se referiam às questões relacionadas ao poder e, assim, fundiam-se. Naquele período, a linguagem jurídica era a linguagem do poder. Muito antes mesmo do nascimento de Maquiavel, Florença possuía um complexo modelo organizacional, estruturado sob um sistema de normas jurídicas que davam suporte ao sistema político. Ao tempo de Maquiavel, inexistia um poder político central nos moldes como conhecemos hoje. Isso fazia com que a linguagem jurídica também fosse política, formando a linguagem do poder.

A análise da linguagem jurídica consiste em lembrar a evidente “conexão entre a experiência e o pensamento de Maquiavel e a linguagem da jurisprudência de seu tempo (linguagem da tradição jurídica, que na esfera do Direito público nada mais é que a linguagem do poder)” (Quaglioni, 2016, p. 22). Esse imbricamento entre política e Direito, próprio do período vivenciado por Maquiavel, aparece de maneira muito clara em seus escritos.

A linguagem jurídica encontrada nas obras de Maquiavel testemunha o contato que ele teve com o tema. Sobre as possibilidades de contato de Maquiavel com o tema do Direito, é possível que tenha se dado na biblioteca da sua própria casa, pois seu pai, Bernardo, era considerado doutor em leis (cf. Quaglioni, 2016, p. 29); ou, então, através da educação humanista que recebeu ou, ainda, durante o período de atividades junto à segunda chancelaria de Florença que, tradicionalmente ocupada por juristas e notários, adotava uma linguagem jurídica em seus documentos.

Neste sentido, tanto nos escritos do período de chancelaria, quantos nos escritos posteriores, Maquiavel reproduzia o Direito, em especial o antigo Direito Romano. É importante ressaltar que a civilização romana nos deixou, além do Direito, muitos outros legados. Sérgio

Cardoso cita “o regime de liberdade do povo romano”, as suas leis, práticas e instituições: “suas diversas instituições – as leis, as práticas de Direito civil, a cidadania militar, a participação popular na aprovação das leis e na eleição dos magistrados, o Senado e a defensoria da plebe” (2013, p. 14). Todo esse arcabouço político, legal, militar deu origem às instituições romanas, que “tornaram-se referências fundamentais para a tradição que chamamos republicana” (Cardoso, 2013, p. 14). Destaca-se que Maquiavel utilizava-se de muitos desses elementos, para fundamentar seu projeto político.

Citamos dois momentos em que o Direito Romano parece ter influenciado o pensamento de Maquiavel: o fratricídio de Rômulo em relação a Remo e a consideração do binômio leis e armas como fundamentos de todos os Estados. A interpretação da tradição filosófica, que alija o tema da ordem jurídica em Maquiavel, tem como fundamento a passagem do fratricídio cometido por Rômulo como sendo um verdadeiro incentivo ao desrespeito da lei. Isso porque o ato criminoso de Rômulo foi valorado positivamente por Maquiavel, pois objetivava o bem comum e não atenderia a fins egoísticos. Maquiavel, ao enaltecer Roma, afirma que a cidade preserva a *virtù* de seu fundador, fazendo alusão a Rômulo: “conhecem-se a *virtù* do edificador e a fortuna do edificado, que é mais ou menos maravilhosa conforme seja mais ou menos virtuoso aquele que lhe constituiu o princípio” (*Discursos*, I, 1).

Ocorre que, ao absolver Rômulo pelos atos praticados contra o irmão, Maquiavel, ao invés de contrariar a lei e o Direito, poderia estar de acordo com o antigo Direito Romano, compilado em um Código (*Corpus Juris Civilis*, ou Corpo do Direito Civil), promulgado pelo Imperador Justiniano e oficializado em 529 d. C., para ter vigência em todo o Império. O Código de Justiniano, como ficou conhecido, “era um resumo de toda a massa da literatura do Direito romano, compilada e anotada sob o comando de Justiniano, sob a supervisão do grande advogado Triboniano” (Nogueira, 2020, p. 30). Justiniano “reduziu a massa caótica” que era o Direito romano de sua época “a um sistema lógico que continha a essência da Lei romana” (Nogueira, 2020, p. 30).

Fato é que o Direito Romano já previa pena capital para os violadores dos muros da cidade e o *Corpus Juris Civilis* reproduzia a lei que prevê pena capital para aqueles que violassem os muros de Roma, porque uma antiga lei religiosa previa que eles eram sagrados:

Se alguém tiver violado os muros é punido com a pena capital, assim como se alguém transcendê-los empregando escadas ou por qualquer outro modo. Pois os cidadãos romanos não podem sair senão pelas portas, visto que de outro modo, seria hostil e abominável, pois a tradição conta que também Remo, irmão de Rômulo, foi morto pelo fato de ter querido transcender o muro (Justiniano, *Digesto*, I. 8.11).

Assim, mais de um milênio após o fratricídio de Rômulo, o *Digesto* – o livro do *Corpus Juris Civilis* de Justiniano – referenda o comportamento de Rômulo, aplicando a mesma pena capital àquele que agir conforme teria agido Remo. Assim, “o *Corpus Juris Civilis* parece ser o único texto a conferir ao gesto de Rômulo um caráter resolutamente fundacional” (Berns, 2000, p. 68). O que o Direito romano nos diz é que “Remo, ao transpor os muros da cidade, cometeu um ato hostil e abominável e por isso foi condenado à morte” (Berns, 2000, p. 67). Rômulo, nesse sentido, quando agiu poderia estar amparado em antiguíssimas regras religiosas que posteriormente se tornaram jurídicas, e Maquiavel, ao absolvê-lo, o faz em consonância com essas antigas leis religiosas que passaram a integrar o antigo Direito Romano.

É ainda possível encontrar a presença do Direito Romano em Maquiavel na reprodução, pelo pensador, de partes do *Corpus Juris Civilis* nos seguintes escritos de chancelaria: i) *Palavras que devem ser ditas sobre a Provisão do Dinheiro com um pouco de proêmio e de Desculpas*, denominado doravante como *Palavras*; ii) *no Discurso sobre a Ordenação do Estado de Florença para as Armas e Provisões da República de Florença para Instituir o Magistrado dos Nove oficiais da Ordenança e Milícia Florentina*, denominado doravante como *Discursos sobre a Ordenação*; e iii) *Provisões da República de Florença para instituir o magistrado dos nove oficiais da ordenança e milícia florentina*, doravante denominado como *Provisões da República de Florença*. Encontra-se presente também no *O príncipe* e nos *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, doravante denominado apenas como *Discursos*. A reprodução do Direito Romano refere à afirmação de que todos os Estados se alicerçam sobre leis e armas, o que já estava presente nas *Institutas* (um dos livros do *Corpus Juris Civilis*) do Imperador Justiniano (cf. Justiniano, *Institutas, proêmio*, 2005).

No proêmio das *Institutas* – tal qual Maquiavel iniciava também as obras de chancelaria com essa afirmação – consta: “A *majestade Imperial* deve ser ordenada, não só com as armas, mas também com as leis” (cf. Justiniano, *Institutas, proêmio*, 2005). Comentando essa passagem das *Institutas*, Viroli afirma que a *Imperatoriam Maiestatem* possuía a seguinte afirmação em seu início: “*non solum armis decoratam, sed etiam legibus oportet esse armatam*” [‘não somente é ordenada pelas armas, mas também convém ser armada pelas leis’]” (Vivanti, 2016, p. 189). Quaglioni é uma referência quando se trata de evidenciar a presença do Direito romano do compilamento de Justiniano em Maquiavel. Segundo Vivanti, Quaglioni descobre o que denomina de “motivo justiniano: “Quaglioni, afirmando ser impensável ‘um Maquiavel estranho à cultura jus-política de seu tempo’, chamou a atenção sobre o ‘verdadeiro motivo justiniano’ recorrente em sua obra: a junção justiça-armas” (Vivanti, 2016, p. 189).

As *Palavras* iniciam-se com uma afirmação sobre todas as formas de governo possíveis e existentes e como elas se sustentam: “todas as cidades que foram por algum tempo governadas por um príncipe absoluto, pelos *optimates* ou pelo povo, como esta é governada, empregaram na sua defesa as suas forças [*forze*] misturadas com a prudência [*prudentia*]” (grifo nosso, Maquiavel, 2010, p. 51). Nesse primeiro parágrafo, com essas breves linhas, Maquiavel indica de antemão e, com clareza, a leitura que faz sobre todas as formas de governo que já existiram e indica que as armas e a prudência são os alicerces de sustentabilidade delas, porque a prudência “sozinha não bastava” e as forças “não levam a termo a ação política ou, se a levam, não mantêm os resultados obtidos” (Maquiavel, 2010, p. 51).

No *Discurso sobre a Ordenação*, Maquiavel reafirma que todos os estados (os que existiram e os que existirão) são sinônimos de justiça e armas – “quem diz império, reino, principado ou república [...] diz justiça e armas” (Maquiavel, 2010, p. 55). Se nas *Palavras* Maquiavel afirma que a prudência e as armas eram “o nervo de todas as Senhorias”, no *Discurso sobre a Ordenação* ele afirma que “todos sabem que quem diz império, reino, principado, república, quem diz homens que comandam, começando do primeiro grau e descendo até o comandante de um bergantim, diz justiça e armas” (Maquiavel, 2010, p. 55).

Além disso, as *Provisões da República de Florença* fez voltar nosso campo de visão novamente para o Direito romano, porque visa instituir uma justiça militar autônoma em Florença. Mesmo porque, muitos atribuem o sucesso das investidas militares romanas ao sistema jurídico militar autônomo, que Roma possuía. Nesse sentido, Maquiavel defende uma justiça militar autônoma nas *Provisões da República de Florença* com verdadeira inspiração no sistema da justiça militar, anteriormente previsto no Direito romano. Roma foi a primeira cidade que teve uma justiça militar autônoma, criada pela técnica dos juriconsultos romanos; se os gregos muito se destacaram no campo da filosofia, os romanos se destacaram no Direito. A proposta dessa nova justiça é apresentada por Maquiavel nas *Provisões da República de Florença*, que repete no início do texto o binômio da justiça e das armas: “Tendo considerado os magníficos e eminentes Senhores como todas as repúblicas que nos tempos passados se mantiveram e cresceram, tiveram sempre como seu principal fundamento duas coisas, isto é, a justiça [*giustizia*] e as armas [*l’arme*]” (Maquiavel, 2010, p. 59 grifo nosso).

Se nos voltarmos para os denominados escritos maiores (*O Príncipe e Discursos*), neles o binômio leis e armas também se repete. No *O Príncipe encontramos*: “Os principais fundamentos de todos os Estados, tanto dos novos quanto dos velhos ou dos mistos, são as boas leis [*legge*] e os bons exércitos [*arme*]” (grifos nossos, *O príncipe*, XII) e que “devemos, pois, saber que existem

dois gêneros de combates: um com as leis [*leggi*] e outro com a força [*forza*]. O primeiro é próprio do homem, o segundo é dos animais” (grifos nossos, *O príncipe*, XVIII).

Nos *Discursos*, o tema aparece: “embora doutra vez já tenha dito que o fundamento de todos os estados é a boa milícia [*milizia*], e que onde ela não existe não pode haver boas leis [*leggi*] nem coisa alguma que seja boa” (grifo nosso, *Discursos*, III, 31). Segundo Bignotto, “a descoberta de Maquiavel não é, portanto, a da importância de uma boa milícia, mas sim de que uma boa milícia exige uma forma democrática de governo” (1991, p. 161). Entendemos que a forma democrática sugerida por Bignotto envolve, também, a influência do Direito, através das leis ou da justiça, sobre as armas.

Poderia o pensador florentino ter ficado alheio ao fato de que Roma, seu grande exemplo de república perfeita, formou grandes juristas e exerceu forte atividade jurídica? Poderia ele ter ignorado a forte presença do Direito na constituição, ordenação e sucesso daquela cidade? Parece-nos que as respostas são negativas, pela simples análise textual, visto que a presença do Direito Romano nos escritos de Maquiavel é constatada. Mas não nos interessa apenas demonstrar a existência do Direito em Maquiavel. Nos cabe também evidenciar a posição que ele ocupa.

Para concluir, defendemos, assim, que Maquiavel, que desempenhou várias atividades ao longo da vida – ele mesmo assinou cartas se autointitulando como historiador, cômico e trágico, que foi prático da política, além de escritor e dramaturgo – utilizou-se dos conceitos jurídicos como elementos centrais e basilares de seu projeto político, porque cita em diversos textos, como se demonstrou, que as leis e as armas são os fundamentos de todos os Estados, daqueles que existiram e daqueles que existirão. Assim, o Direito não é apenas mais um tema presente em Maquiavel, mas verdadeira premissa para ele, utilizada conscientemente, independentemente do motivo anterior que o tenha levado a escrever.

Neste sentido, buscou-se, neste trabalho, lançar luz sobre um tema ainda pouco investigado. Buscou-se a coerência da interpretação de um Maquiavel republicano – que nas últimas décadas predomina entre os estudiosos do pensador. Buscou-se apresentar os textos do pensador florentino confrontando-os com elementos do *Corpus Juris Civilis*, a fim de demonstrar neles a presença do Direito Romano. Maquiavel era um republicano – interpretação da qual partimos nessa investigação – e a lei e o Direito não poderiam ser relegados a uma função secundária para um republicano. Ao contrário disso, o Direito ocupa função central em seu pensamento político. É o que defendemos.

REFERÊNCIAS

AMES, José Luiz. *Conflito e Liberdade a vida política para Maquiavel*. Curitiba: Editora CRV, 2017.

BERNS, Thomas. *Violence de la loi à la renaissance: l'originare du politique chez Machiavel et Montaigne*. Paris: Éditions Kimé, 2000.

BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel Republicano*. São Paulo: Loyola, 1991.

CARDOSO, Sergio. A matriz Romana. In: *Matrizes do Republicanismo*. Newton Bignotto (organizador). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013 (p. 13-49).

DESCENDRE, Romain. Possedere quel regno giuridicamente. Machiavelli, il diritto e il potere 'civile. In: LABRIOLA, Giulia Maria; ROMEO, Francesco (Org). *Niccolò Machiavelli e la tradizione Giuridica Europea*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2016, p. 35-47.

JUSTINIANO I, Imperador do Oriente, 483-565. *Digesto de Justiniano, liber primus: introdução ao Direito romano*. Tradução de Hécio Maciel França Madeira - Prólogo Pierangelo Catalano. Edição bilíngue: latim-português. 6ª ed. rev. e ampl. da tradução – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

JUSTINIANO I, Institutas do Imperador Justiniano. *Manual didático para uso dos estudantes de Direito de Constantinopla, elaborado por ordem do Imperador Justiniano, no ano de 533 d. C/tradução J. Cretella Jr. E Agnes Cretella – 2. ed. ampl. e rev. da tradução. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.*

MACHIARELLI, Niccolò. *Tutte le Opere*. A cura de Mario Martelli. Firenze: Sansoni Editore, 1971.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2007.

_____. *O Príncipe*. Tradução de Maria Julia Goldwasser. Revisão de Roberto Leal Ferreira. Editora Martins Fontes, São Paulo, 2008.

_____. *Política e Gestão Florentina*. Tradução e notas de Renato Ambrósio. Série Ciências Sociais na Administração, Departamento de Fundamentos Sociais e Jurídicos da Administração (FGV- EAESP). Multiplic Serviços de Impressão. São Paulo: FSJ, 2010.

NOGUEIRA, Adeilson. *O Código de Justiniano*. eBook Kindle. Editora Clube dos Autores, 2020.

QUAGLIONI, Diego. Ancora Su Machiavelli e la Lingua dela giurisprudenza. In: LABRIOLA, Giulia Maria; ROMEO, Francesco (Org). *Niccolò Machiavelli e la tradizione Giuridica Europea*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2016, p. 15-33.

SARTORELLO, Luca. *Tra diritto, politica e morale: La modernità di Machiavelli*. (La Filosofia e il suo passato 50). Padova: Coop. Libreria Editrice Università di Padova (Cleupe), 2013.

VIVANTI, Corrado. *Nicolau Maquiavel nos tempos da política*. Tradução de Sérgio Marduo. São Paulo: Martins Fontes, 2016.